

# JULGAMENTOS

## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL 06/08/2010

Aos seis (06) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2010), às 15 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente: DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS; Secretário: DR. EDUARDO LUIZ NUNES; e o Membro: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR, para JULGAREM a Denúncia da equipe Vila Nogueira, para anulação da partida ocorrida no dia 25/07/2010, contra a equipe São Bento, bem como a conduta do atleta Marco Antonio Conceição, nº 13, da equipe São Bento, citado no art. 5º, I.

Presentes na sessão o defensor da equipe Vila Nogueira, DR. ALEXANDRE AMADOR BORGES MACEDO, o árbitro da partida, ADAILTON MARQUES, os auxiliares HUMBERTO MINARÉ e AMAURI EVANGELISTA e o atleta denunciado MARCO ANTONIO CONCEIÇÃO.

### JULGAMENTO

A equipe Vila Nogueira pretende o cancelamento da partida, em razão de erro por parte do árbitro da partida, ao validar um gol feito pelo atleta Marco Antonio Conceição, supostamente utilizando a mão, bem como a punição do trio de arbitragem e do atleta MARCO ANTONIO DA CONCEIÇÃO. Analisando a situação posta em julgamento, é necessário esclarecer a definição de erro de fato e erro de direito. O erro de fato consiste em uma interpretação equivocada de um lance ou jogada, por não ter o árbitro da partida visto corretamente o ocorrido ou por ter considerado determinado fato de forma diversa do que manda a norma. Exemplificando, é quando o árbitro deixa de marcar um pênalti, ainda que cometido em sua frente ou aplica um cartão vermelho erroneamente e prejudica a equipe que vai jogar com um atleta a menos. Já o erro de direito é a inobservância da norma que regula o esporte, como, por exemplo, o árbitro deixar uma equipe de vôlei jogar com 7 atletas ou um time de futebol ter 2 goleiros. É o erro que não decorre de interpretação ou de ato subjetivo do árbitro, mas sim da não aplicação do regulamento da modalidade esportiva. Considerando-se que o ser humano é suscetível a falhas, o erro de fato não pode ser punido pelo Direito. Já na esfera desportiva, não há qualquer previsão de possibilidade de revisão do resultado da partida ou de ato do árbitro por erro de fato. Ainda mais, levando-se em consideração a difícil tarefa do árbitro de futebol amador, que é obrigado a tomar decisões difíceis em razão de segundos, sem se utilizar de qualquer tipo de ajuda. O CBJD, em seu art. 259, §1º, define a situação em que pode ser anulada uma partida, "in verbis": "§. 1º A partida, prova ou equivalente poderá ser anulada se ocorrer, comprovadamente, erro de direito relevante o suficiente para alterar seu resultado." Em caso semelhante, ocorrido na Série A-3 do Campeonato Paulista de Futebol, na partida do dia 08/05/2010, a equipe Comercial F.C. se considerou prejudicada diante da anulação de um gol pelo árbitro, alegando impedimento. Em decisão proferida pelo pleno do Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de São Paulo, no dia 24/05/2010 (ata nº 05/2010 – Pleno), decidiu que: "01 – Processo 512/10 – Impugnação de partida formulada pelo Comercial FC.-Ribeirão Preto. Jogo do dia 8.5.2010, contra o EC.XV de Novembro-Piracicaba. A-3. Relator: Dr. Ronaldo Botelho Piacente. "Eventual erro existente, seria erro de fato, nunca, erro de direito". Por maioria de votos, conheceram do pedido de Impugnação formulado e por unanimidade de votos, não acolheram a impugnação. Mantido o resultado da partida." Lances semelhantes também foram vistos na fase classificatória da Copa do Mundo, a equipe da França se classificou com um gol ilegal, feito de mão, mostrado mundialmente na mídia. E também, no próprio Mundial, houveram lances tidos como irregulares pela opinião pública, validados pelos árbitros. No caso sob julgamento dessa Comissão, ainda que se considere que tenha havido a marcação de um gol irregular, conforme noticiado no requerimento, estaríamos diante do erro de fato e não de direito, portanto, decide a Comissão Disciplinar, por unanimidade julgar IMPROCEDENTE o requerimento da equipe Vila Nogueira, mantendo o resultado da partida. Em relação ao trio de arbitragem, considerando que todos se manifestaram que no momento do lance não viram nenhuma irregularidade, não há que ser aplicada nenhuma punição. No mesmo sentido, deve ser em relação ao atleta MARCO ANTONIO CONCEIÇÃO. Nada mais, saem os presentes devidamente intimados da presente decisão, bem como ao prazo para interposição de eventual recurso. Comunique-se e publique-se na forma de costume.